



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
(publicada no DOE n.º 236, de 4 dezembro de 2019)

Altera a Lei n.º [13.320](#), de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei n.º [13.320](#), de 21 de dezembro de 2009, ficam alterados os seguintes dispositivos:

**I - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tem suas faculdade físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, ficando reconhecido que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”;

**II - fica incluído o § 3º ao art. 107, com a seguinte redação:**

“Art. 107. ....  
.....

§ 3º As pessoas com visão monocular passam a ser incluídas no percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência, para o provimento de cargos públicos no Estado do Rio Grande do Sul, sendo consideradas como deficiência visual a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 3 de dezembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**